

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Decreto



DECRETO Nº 044/2023

“Cria o Comitê Municipal Intersetorial para regulamentar e fiscalizar os procedimentos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Barra da Estiva e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

CONSIDERANDO, o Decreto de Nº 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO, o Decreto de Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de operacionalizar e fiscalizar, com participação social, aos procedimentos da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Barra da Estiva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para regulamentar e fiscalizar os procedimentos da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Barra da Estiva, com as seguintes atribuições:

I – Propor as regras para operacionalização da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Barra da Estiva;

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



II – Fiscalizar os procedimentos da Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Barra da Estiva;

III – Promover a transparência dos atos e decisões deste Comitê, bem como os procedimentos que serão adotados no âmbito do Município de Barra da Estiva, relacionados à Lei Complementar Nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

IV - Atualizar o Cadastro Municipal dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais;

V - Acompanhar o processo de criação do Sistema Municipal de Política Cultural – SMPC.

VI – Garantir por meio deste comitê a participação democrática especialmente quanto à pactuação entre o ente municipal e a sociedade civil no processo de gestão.

Art. 2º - O Comitê Municipal da Lei Paulo Gustavo, será composta por membros do poder público municipal e da Sociedade Civil Organizada, a seguir relacionados:

§ 1º - São membros representantes do poder público Municipal:

I - Sirlândia de Souza Machado;

II - Rodrigo Barreto Carvalho;

III - Geany Caires Bento;

IV - Marizane Lima Martins

V - Hiago Neves Luz Spósito.

§ 2º - São membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

I - Virgilio Santana de Oliveira;

II - Leiliane dos Santos Costa;

III - Janete dos Anjos Cordeiro;

IV - Jardel Rodrigues dos Santos Pereira;

V - Polyana de Ruas Silva Carneiro;

VI - Wellington Caires Almeida;

§ 3º - A Presidência do Comitê Municipal da Lei Paulo Gustavo será exercida pela Secretária de Administração.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moisés de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
196F0C0CDA432BC44D912E582E679F2C

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do departamento de cultura deverá fornecer as informações e estrutura básica para funcionamento e operacionalização dos trabalhos do Comitê Municipal da Lei Paulo Gustavo.

Art. 4º – As atribuições dos membros nomeados para este colegiado têm natureza voluntária e não constitui vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

MARIZANE LIMA MARTINS
Secretária Municipal da Educação

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br